



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 22 DE MAIO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 232 da Lei Municipal 366/2002.

Art. 2º As contratações previstas no quadro abaixo terão início a partir da assinatura do contrato, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com exceção do agente de saúde para a Linha Figueiró/Encruzilhada dos Ribeiros que será contratado somente por seis meses a fim de substituir a agente de saúde que irá gozar do benefício de licença maternidade.

Art. 3º Para efeitos da presente, serão contratados servidores públicos Municipais, com as seguintes cargas horárias e lotados nas seguintes secretarias:

Cargos	Contratações	Carga Horária Semanal	Secretaria correspondente	Prazo de contratação
Operador de Máquinas-	04 + cadastro reserva	40 horas	Obras	12 meses prorrogável igual período

REPORT OF REVENUE FOR THE YEAR 1911

STATE OF NEW YORK
DEPARTMENT OF REVENUE
ALBANY, N. Y.
JANUARY 1, 1912



THE REVENUE FOR THE YEAR 1911 HAS BEEN RECEIVED FROM THE SEVERAL SOURCES OF REVENUE AS FOLLOWS:

1. TAXES ON THE SALE OF LIQUOR, 1911, \$1,234,567.89

2. TAXES ON THE SALE OF TOBACCO, 1911, \$567,890.12

3. TAXES ON THE SALE OF SUGAR, 1911, \$345,678.90

4. TAXES ON THE SALE OF CIGARETTES, 1911, \$234,567.89

5. TAXES ON THE SALE OF CIGARS, 1911, \$123,456.78

6. TAXES ON THE SALE OF COGNAC, 1911, \$98,765.43

7. TAXES ON THE SALE OF WHISKY, 1911, \$87,654.32

8. TAXES ON THE SALE OF BRANDY, 1911, \$76,543.21



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Motorista	04 + cadastro reserva	40 horas	Obras/Saúde conforme necessidade	12 meses prorrogável igual período
Agente de Saúde – Linha Aguihas	01+ cadastro reserva	40 horas	Saúde	12 meses prorrogável igual período
Agente de Saúde – Linha Figueiró/ Encruzilhada dos Ribeiros	01 + cadastro reserva	40 horas	Saúde	06 meses cobrir licença maternidade

§ 1º As contratações a que se refere o presente artigo deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado com prazo determinado.

§ 2º A remuneração, requisitos e atribuições serão de acordo com as disposições da Lei Municipal 1435/2022 e suas alterações, Lei Municipal 1571/2025, que autoriza o Executivo Municipal a pagar aos agentes de saúde o valor do piso salarial nacional profissional definido pela União Federal anualmente.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para dar suporte das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE MAIO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A necessidade de contratação dos servidores se dá em razão da necessidade nas secretarias, as quais estão com muita demanda, conforme ofício anexo.

No caso do Agente de Saúde, haverá o afastamento por motivo de auxílio maternidade de uma agente de saúde e um vaga esta em aberto em virtude de rescisão, necessário a contratação para que não haja a interrupção de tais serviços o que certamente causaria enormes prejuízos a saúde de nossa população.

Cabe ressaltar que diante da necessidade dos profissionais e da emergencialidade dos serviços será utilizado para a contratação, processo seletivo simplificado, com prazo determinado, conforme o presente Projeto de Lei.

Assim, é imprescindível a contratação para o bom andamento das atividades ligadas à Secretaria da Saúde e de Obras do nosso Município.

Por fim, reiteramos o encaminhamento urgente deste projeto de lei, como também a aprovação do mesmo.

Diante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE MAIO DE 2025.


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 3998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas
administrativas junto aos Programa de Saúde e das Secretarias de
Obras do Município**

**Exercício de 2025
Maio**

Objetivo

Contratação de servidores, visando atender as atribuições dos
Programas de ACM e Secretaria de Obras.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Operador de Máquinas	04	2.691,23	10.764,92
02	Motorista	04	2.306,38	9.225,52
03	Agente de Saúde – Linha Aguihas	01	3.036,00	3.036,00
04	Agente de Saúde – Encruzilhada dos Ribeiros	01	3.036,00	3.036,00

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098 RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	98.930,00	127.648,00	53.186,00
Totais	98.930,00	127.648,00	53.186,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas administrativas junto aos Programas de Saúde e das Secretarias de Obras do Município

Exercício de 2025
Maio

Objetivo

Contratação de servidores visando atender as atribuições dos Programas de ACM e Secretaria de Obras.

Item	Descrição - Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Operador de Máquinas	04	2.681,23	10.704,92
02	Motobate	04	2.308,38	9.234,52
03	Agente de Saúde - Linha Aguarda	01	8.036,00	8.036,00
04	Agente de Saúde - Estruturada das Ribeiras	01	8.036,00	8.036,00

Inclusão de itens complementares:
- Contratação Emergencial
-- RPPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9093 = RPPS = 14,9093 RPPS = 33,3146

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratação Emergencial	98.930,00	127.648,00	23.186,00
Total	98.930,00	127.648,00	23.186,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	44.664,00	81.144,00	33.810,00
Recursos Vinculados	54.266,00	46.504,00	19.376,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.241
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.152
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.856
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,33%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,98%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,57%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de maio de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 20/05/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de maio de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 040/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei do Poder Executivo Municipal que *“dispõe a prorrogação de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato para a atividade de operador de máquinas, motorista e agente de saúde pelo período determinado de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com exceção do agente de saúde para a Linha Figueiró/Encruzilhada dos Ribeiros que será contratado somente por seis meses a fim de substituir a agente de saúde que irá gozar do benefício de licença maternidade, para atendimento a demandas das secretarias municipais.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.



No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos as contratações a que ele se refere são emergenciais e visa atender necessidades das secretarias municipais de saúde e obras.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 26 de maio de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 040/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 040/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Poder Executivo realize o processo seletivo e faça as referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

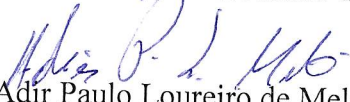
É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo

